



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado à Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

- Considerando que o Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA), controlado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), não possui autonomia administrativa e financeira, estando sob a supervisão da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

- Considerando que as políticas planejadas com recursos do FIA estão inseridas no Programa 0560 – Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável, do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (Lei nº 17.874/2019).

- Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 (Lei nº 18.585/2022), especificamente no orçamento da extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, previa a aplicação total de R\$ 12.767.828,00 em recursos do FIA.

- Considerando que, conforme consulta ao Portal de Transparência do Poder Executivo Estadual, o Estado de Santa Catarina executou menos da metade das despesas fixadas na LOA de 2023 relacionadas ao FIA (equivalente a R\$ 6.105.240,71), e apenas 9,23% da dotação atualizada disponível no Fundo até o fim de 2023, que totalizava R\$ 66.316.070,27. Desta forma, no ano de 2023, o expressivo valor de R\$ 60.210.829,56 em recursos do FIA destinados à tutela das crianças e dos adolescentes não foi aplicado.

- Considerando que o Estado, reiteradamente, deixou de aplicar volume significativo de recursos, embora tenha apresentado melhora em 2023, a subutilização dos recursos do FIA configura-se como prática recorrente.

- Considerando que as políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes expressam a necessidade de reconhecê-los como indivíduos em fase singular de desenvolvimento, uma vez que refletem as expectativas da sociedade em relação ao futuro e devem ser objeto de absoluta prioridade na implementação de ações eficazes para sua assistência.

Diante do exposto, questionam-se as seguintes atribuições relativas ao CEDCA, com base no Decreto Estadual nº 802/1996:

I) Quais foram as ações de formulação da política estadual de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente realizadas pelo CEDCA no ano de 2023? (Art. 6º, I);

II) Quais medidas de acompanhamento e controle efetivo da política estadual da criança e do adolescente foram tomadas pelo CEDCA no ano de 2023? (Art. 6º, IV);

III) Quais metas do Plano de Ação do CEDCA 2023 foram cumpridas? (Art. 20, XV);

IV) Estão ocorrendo as reuniões mensais entre os coordenadores das comissões e a Diretoria do CEDCA, para avaliar e estruturar a execução do Plano de Ação do CEDCA? (Art. 23).

Sala das Sessões,

Deputado Mario Motta



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 29/05/2024, às 16:51.
